ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 706 DE 18 DE AGOSTO DE 1.989

"Dispõe sôbre utilização do excesso provável de arrecadação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Executivo Municipal a utilizar o excesso provável de arrecadação, do presente exercício, no valor de Ncz$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), conforme demonstrativo do anexo a esta Lei.

§ 1º - A utilização do exeesso provável de arrecadação atenderá básicamente o reforço de dotações orçamentárias com pessoal, manutenção das atividades administrativas, obras públicas recuperação de estradas, manutenção das atividades legislativas e assistência social comunitária.

§ 2º - A autorização aprovada neste artigo está alicerçada nos §§ 3º e 4º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 2º - Os recursos autorizados nesta Lei, serão utilizados de conformidade com as necessidades orçamentárias e serão aberto por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal